



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. N.º 8.034/2022
Folhas 240
Rubrica

CONTRATO N° 077/2022/PMP
PROC. ADM. N° 5.034/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA M PESSOA SOARES, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sediada na Av. Tarquínio Lopes, s/n. Centro, Pinheiro - MA, CNPJ N° 15.757.477/0001-93, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, e a Senhora Maria Lúcia Almeida Ferreira, portadora da Cédula de Identidade n° 051397272014-0 SESP/MA e do CPF n° 684.838.563-87, e a empresa M PESSOA SOARES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 24.547.938/0001-94, estabelecida na RUA JOSÉ ANASTÁCIO N° 315-B, BAIRRO ANTIGO MATADOURO, PINHEIRO-MA CEP: 65.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal, senhora Marines Pessoa Soares, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o n° 279.344.203-82, portador do R.G. n° 061333782017 SSP/MA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato decorrente da adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2021-045 PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS (PA), com fundamento da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de mobília, eletrodomésticos, ar-condicionado e equipamentos de informática para atender a demanda dos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Pinheiro-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2021-045 PE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS (PA) e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

PROGRAMA PAB – AUXÍLIO BRASIL					
Nº ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLOR TANQUE USB WIFI CABO – MARCA EPSON	UND	10	2.110,00	21.100,00
4	NOTEBOOK CORE I7 8GB RAM, 256 SSD TELA DE 15,6 POLEGADAS – MARCA LENOVO	UND	10	4.850,00	48.500,00
5	MESA PARA ESCRITÓRIO 3 GAVETAS – MARCA ATUALLEMOVEIS	UND	25	840,00	21.000,00
6	CADEIRA TIPO LONGARINA – MARCA REALPLAST	UND	25	560,00	14.000,00
7	CADEIRA ESCRITÓRIO EXECUTIVA – MARCA FRISOKAR	UND	18	650,00	11.700,00
8	CADEIRA ESCRITÓRIO ESTOFADA SIMPLES – MARCA FRISOKAR	UND	20	160,00	3.200,00
9	ARMARIO AÇO 2 PORTAS – MARCA ATUALLEMOVEIS	UND	20	780,00	15.600,00
10	MESA PARA ESCRITÓRIO L – MARCA REALPLAST	UND	20	700,00	14.000,00
11	MESA PARA ESCRITÓRIO OVAL 8 LUGARES – MARCA ATUALLEMOVEIS	UND	5	2.100,00	10.500,00

Contrato n° 077/2022/PMP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHEIRO
PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. 9.034.12022
Folhas 24/28
Rubrica

12	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS – MARCA AGRATTO	UND	10	1.950,00	19.500,00
13	GELADEIRA 350 LITROS DUPLIX – MARCA PHILCO	UND	5	2.850,00	14.250,00
14	BEBEDOURO DE PÉ – MARCA ESMALTEC	UND	15	880,00	13.200,00
18	NOTEBOOK CORE I3 4GB RAM, 256 SSD TELA DE 15,6 POLEGADAS – MARCA LENOVO	UND	10	3.650,00	36.500,00
19	CADEIRA ESCRITÓRIO GIRATÓRIA – MARCA FRISOKAR	UND	20	440,00	8.800,00
20	CADEIRA ESCRITÓRIO SECRETÁRIA – MARCA FRISOKAR	UND	20	580,00	11.600,00
TOTAL DO PAB					263.450,00
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
23	VENTILADOR DE PAREDE – MARCA VENTISOL	UND	10	339,00	3.390,00
30	NOBREAK 600VA 110V – MARCA MICROSOFT	UND	10	495,00	4.950,00
32	NOTEBOOK CORE I3 4GB RAM, 256 SSD TELA DE 14 POLEGADAS – MARCA LENOVO	UND	9	3.700,00	33.300,00
34	TABLET 10,4 POLEGADAS – MARCA MULTILASER COM WI-FI, MEMÓRIA DE 64GB, ANDROID OCTA-CORE, CÂMERA DE 8MP E SELFIE DE 5MP	UND	19	1.590,00	30.210,00
38	CENTRAL DE AR 9.000 BTUS – MARCA AGRATTO	UND	5	1.960,00	9.800,00
39	CENTRAL DE AR 12.000 BTUS – MARCA AGRATTO	UND	10	2.000,00	20.000,00
44	FREEZER HORIZONTAL 404 LITROS 2 PORTAS – MARCA ESMALTEC	UND	4	4.018,00	16.072,00
TOTAL DO FMAS					117.722,00
PROGRAM DO CRAS					
45	BEBEDOURO INDUSTRIAL 100. INOX – MARCA ESMALTEC CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 180L/HORA, 03 TORNEIRAS EM METAL CROMADO, GAS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R134A, TERMOSTATO REGULADOR DE TEMPERATURA, DIMENSÕES 130x70x65 CM (ALT x LARG x PROF) PESO DE 50KG TENSÃO 124V OU 220V	UND	7	3.460,00	24.220,00
55	MICROFONE – MARCA MULTILASER. Microfone omnidirecional, perfeito para o uso de vídeos. É projetado para smartphones, filmadoras, gravadores de áudio, computadores, etc. o microfone de lapela apresenta um padrão de captação Omni, para cobertura total de 360 graus. Um integrado 6 metros de cabo com plugue de 3,5mm de ouro de 4 polos. Pode se conectar diretamente aos smartphones e na maioria das cameras. Padrão Polar, omnidirecional – transdutor condensador – frequência de resposta: 65hz 18hz – sinal/ruído: 74db Spl – Sensibilidade: 30db +/- 3 Db/ 0Db= 1v/pa, 1khz. Impedância: 1.000 oh – Tipo Bateria: Lr44 – Dimensões: 18,00 Mmx 8,30 Mmx 8,30 Mm	UND	1	747,00	747,00
65	CENTRAL DE AR 24.000 BTUS – MARCA AGRATTO	UND	1	4.000,00	4.000,00
75	ARMARIO PARA PASTA SUSPensa AÇO 4 GAVETAS – MARCA REALPLAST	UND	1	1.150,00	1.150,00
TOTAL DO CRAS					30.117,00
TOTAL GERAL					RS 411.289,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até **31/12/2022** contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 411.289,00 (quatrocentos e onze mil, duzentos e oitenta e nove reais).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 021800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional programática: 08.122.0414.2443.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS.

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Funcional programática: 08.244.0344.2253.0000 – MANUT. DO CENTRO DE REF. DE ASSIST. SOCIAL-CRAS

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Funcional programática: 08.244.0344.2258.0000 – MANUT. E FUNC. DOS PROGRAMAS BOLSA FAMILIA-PBF-CAD-ÚNICO

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 1807-4; e conta corrente nº 37.674-4.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro – MA, 20 de julho de 2022.

Maria Lúcia A. Perreira
Secretária de Assistência e
Desenvolvimento Social
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria: 054/2022
Contratante

M P P Vera Lúcia Pessoa Soares
M PESSOA SOARES
Marines Pessoa Soares
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF nº 960.586.313-34

Nome:  _____ CPF nº 05.788.0473-2